



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Referência: Processo n.º 048/2022 (Concorrência Pública n.º 002/2022).

Objeto: Construção de Ponte de Concreto sobre o rio Serragem e Ribeirão Nobres.

Impugnante: CONSTRUTORA BRIDGE LTDA.

I – DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Presencial em epígrafe, formulada pela empresa CONSTRUTORA BRIDGE LTDA, inscrita no CNPJ n.º 26.827.066/0001-43 alegando, resumidamente, que o edital o qual é objeto da impugnação possui erro material no que diz respeito a especificação e exigência de qualificação técnica compatível com a execução do objeto.

É o relatório.

II – RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

1. Preliminarmente

A impugnação em tela foi interposta dentro do prazo previsto no item 11.2.1, do citado edital, isto é, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, tendo sido recebida no dia 04/07/2022.

Ressalta-se que a data marcada para a apresentação das propostas é 08/07/2022.

Sendo, pois, tempestiva a impugnação ao edital de licitação e encaminhado de forma válida, o mesmo foi recebido, razão pela qual passamos para a análise do mérito.

2. Do Mérito

Conforme delineado em linhas pretéritas a impugnação é clara e objetiva, portanto o deslinde da questão encontra-se devidamente delimitado, de tal sorte que uma simples análise na doutrina e jurisprudência, resta claro e inequívoco que o edital merece a retificação do erro

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07


material identificado pelo impugnante, isto porque o objeto da licitação deve ser claramente descrito de acordo com as especificações que atenderão o interesse e a necessidade da administração pública, portanto outra não pode ser a decisão senão a procedência da impugnação nos moldes apontados devendo proceder com a retificação tornando de forma clara e transparente que a função precípua do ente público é pautar-se sempre pela legalidade, como é o caso.

III - CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, e face a supremacia do interesse público, recebo a impugnação ao edital apresentada pela empresa CONSTRUTORA BRIDGE LTDA, e no mérito, DEFIRO o pedido, para que seja realizada a retificação identificado do edital no item 13.1.1, identificado como erro material, procedendo-se pela manutenção da data registrada para o certame.

CIENTIFIQUEM-SE os interessados acerca desta decisão.

Nobres, 05 de julho de 2022.



HEMILY NATALYE ALVES PEREIRA
Presidente da CPL